



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Dispensa de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a presente contratação direta, na melhor forma de direito e consoante às disposições legais expressas, com base no **artigo 24, X, c/c 26, ambos da lei nº. 8.666/93**, sendo justificativa de dispensa de licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c art. 26 da lei nº. 8.666/93, além do disposto na lei nº. 8.245/91, com alterações pela lei 11.112/2009 (nova lei do inquilinato).

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Quanto à locação de imóvel, Marçal Justen Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Dr. Jose T. Portugal, nº 308 – Jardim Primavera – Cordeiro/RJ será utilizado para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar. cabe ressaltar que a troca do imóvel se faz necessária, pois a casa onde esta locada o Conselho Tutelar não estar devidamente adequada para o funcionamento do mesmo.

ANDRÉ LUIS CRUZ MION
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 11016
ANDRÉ LUIS CRUZ MION
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Declaração de avaliação de Aluguel

Declaramos a pedido do Sr. Secretario Municipal de Administração, essa Comissão de Avaliação de Imobiliária visitou o imóvel comercial, onde se objetiva a instalação e funcionamento Conselho Tutelar na Rua Dr. José Teixeira Portuga -308- Centro – Cordeiro RJ, de propriedade do Sra. Claudia Nayhana Santos de Carvalho, e certificou que o valor mensal corresponde ao aluguel a ser praticado no referido imóvel e de R\$1.233,00 (mil Duzentos e trinta e três reais).

CORDEIRO, 05 de Janeiro de 2018.

Heracleito Ortega Braga

CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Mat.nº 20078074

Daniel Curty Carriello da Silva

ASSESSOR JURIDICO

Mat.nº 080171070



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

FAVORECIDO: CLAUDIA NAYHANA SANTOS DE CARVALHO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa e no Parecer Jurídico anexo ao processo 0751/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito